

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

INSTITUTO GNOSIS

Chamamento Público nº 13/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Maricá/RJ
Processo Administrativo nº 2194/2025
Recorrente: Instituto Gnosis – CNPJ nº 10.635.117/0001-03

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto Gnosis contra o resultado preliminar de classificação das propostas técnico-econômicas do Chamamento Público nº 13/2025, no qual a recorrente obteve pontuação total de 7,0 pontos, figurando na 3ª colocação.

O recurso é tempestivo e conhecido.

II. DO MÉRITO

1. Qualificação Técnica

A pontuação atribuída decorreu de avaliação objetiva e comparativa da documentação apresentada, em conformidade com os critérios do edital. A redução de 0,75 pontos incidiu sobre o item 1.3 – Desempenho comprovado através de ISF divulgado pelo Ministério da Saúde. Quanto aos itens da qualificação técnica não foi contestada de forma direta mas sim de forma genérica.

2. Aspectos Gerenciais e Assistenciais

A pontuação atribuída decorreu de avaliação objetiva e comparativa da documentação apresentada, em conformidade com os critérios do edital.

A redução de 1,00 ponto incidiu sobre o item 2.1 – Apresentação de Protocolos Assistenciais de Atenção Médica e de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde;

A redução de 0,50 pontos incidiu sobre o item 2.2 - Proposta Focada na Organização do Processo de Trabalho e na Implementação de Fluxos Assistenciais.

A redução de 0,50 pontos incidiu sobre o item 2.4 - Apresentação de Plano de Garantia e Incentivo à Participação Popular e 0,25 pontos sobre o item 2.5 Política de Ética e Integridade (Compliance), conforme Relatório de Pontuação abaixo transcrito:





GRADE DE PONTUAÇÃO - FATOR 2				
ASPECTOS GERENCIAIS - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,00 PONTOS				
PARÂMETROS DE ANÁLISE	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO RECEBIDA	
2 - Aspectos Gerenciais e Assistenciais	2.1 Apresentação de Protocolos Assistenciais de Atenção Médica e de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde	1,00	0,00	
	2.2 Proposta Focada na Organização do Processo de Trabalho e na Implementação de Fluxos Assistenciais.	1,00	0,50	
	2.3 Proposta de Educação Permanente e Continuada	0,50	0,50	
	2.4 Apresentação de Plano de Garantia e Incentivo à Participação Popular	0,50	0,00	
	2.5 Política de Ética e Integridade (Compliance)	0,50	0,25	
	2.6 Política de RH: Programa de Desenvolvimento Humano, Técnico e Gerencial	0,50	0,50	
	2.7 Regulamento de Contratação de Serviços e Aquisição de Bens	0,50	0,50	
PONTUAÇÃO FINAL DO FATOR 2 = (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6+2.7)			2,25	
JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO:				
2.1 - não atende às especificações, conforme páginas 39 a 52 (volume 1) - não apresentou protocolos assistenciais médicos e de enfermagem aplicáveis à Atenção Primária, com base em diretrizes clínicas atualizadas, evidências científicas e normativas do Ministério da Saúde.-0,00 pontos				

4



PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

2.2 - Atende parcialmente, conforme páginas 52 a 90 - não apresentou descrição do item 7.9 (regulação interna de acesso) - os fluxos de atendimento assistencial e administrativo não contemplam a rotina diária de uma unidade da APS, desconsiderando fluxos desenhados para rotina de atividade coletiva, Atendimento domiciliar, Programa saúde na escola (PSE), outras atividades que serão implementadas, de acordo com o edital, como Sala Lilás, Sala Rosa, Sala Roxa, e funcionamento do Gabinete do Povo - 0,50 pontos
2.3 - Atende completamente às especificações (todos os elementos da proposta pedagógica e perfis técnico-assistenciais)
2.4 - Não atende às especificações, conforme páginas 99 a 101 (volume 1) - não demonstrou como participação popular será garantida nas diferentes fases do processo de trabalho (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação) - não apresentou ações de fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde nem cronograma de implantação das estratégias propostas - 0,00 pontos
2.5 - Atende parcialmente às especificações, conforme link e página 4.823, páginas 86 a 97 - apresentou os instrumentos básicos de integridade, porém não detalhou o plano de educação permanente e os treinamentos efetivos em ética e compliance. - 0,25 pontos
2.6 - Atende completamente às especificações, conforme link indicado. - 0,50 pontos
2.7 - Atende completamente às especificações, conforme link indicado. - 0,50 pontos

Em análise as razões e fundamentos apresentados pela Recorrente, temos as seguintes ponderações:

- a) Quanto ao item 2.1, a Instituição não apresentou protocolos assistências médico e de enfermagem aplicáveis à Atenção Primária, com base em diretrizes clínicas atualizadas, evidências científicas e normativas do Ministério da Saúde.
- b) Quanto ao item 2.2, a instituição deveria descrever os fluxos de atendimento assistencial e administrativo, contemplando: o acolhimento com classificação de risco, atendimento programado e por demanda espontânea, as linhas de cuidado e estratificação de risco, os encaminhamentos e contrarreferência, a regulação interna de acesso e o monitoramento de casos crônicos e vulneráveis. Após análise dos documentos apresentados, não encontramos o desenho de nenhum fluxo previsto pelo edital, nem mesmo nos protocolos assistenciais.



Os fluxos de atendimento assistencial e administrativo não contemplam a rotina diária de uma unidade da APS, desconsiderando fluxos desenhados para rotina de Atividade coletiva, Atendimento domiciliar, Programa saúde na escola (PSE), outras atividades que serão implementadas, de acordo com o edital, como a Sala Lilás, Sala Rosa, Sala Roxa e funcionamento do Gabinete do povo.

A proposta não possui consistência em seu grau de detalhamento tão pouco foi apresentado viabilidade de execução da proposta apresentada, considerando a realidade local da rede municipal de saúde.

- c) Quanto ao item 2.4, a instituição não demonstrou como a participação popular será garantida nas diferentes fases do processo de trabalho (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação). Não apresenta ações de fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde nem cronograma de implantação das estratégias propostas.
- d) Quanto a necessidade de exibição integral da memória de avaliação por subitem - foram realizadas análises individualizadas, através de relatório com a justificativa da pontuação por subitem, contendo os fundamentos textuais da nota atribuída e comprovação das verificações realizadas em links/documentos digitais, inclusive registros e "print screen".
- e) Quanto ao erro material de divergência de CNPJ associado a primeira classificada em trechos distintos da própria publicação, este foi retificado e publicado.

3. Economicidade

A pontuação foi atribuída conforme descrito no item 3.4.2 do Anexo II do Edital, não tendo sido identificado erro aritmético ou metodológico.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto no recurso tempestivo e conhecido sobre o pedido do item IV, esta Comissão Especial de Seleção conclui o que se segue:

- a) Item 2 do Pedido Recursal, indeferido totalmente, não atribuindo efeito suspensivo;



PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

- b) Item 3 do Pedido Recursal, indeferido totalmente, uma vez que a memória de cálculo da nota foi disponibilizada no site como análise técnica da proposta de cada empresa.
- c) Item 4 do Pedido Recursal, deferido totalmente, sendo retificado a divergência cadastral nos autos;
- d) Item 5 do Pedido Recursal, indeferido totalmente, permanecendo a pontuação conferida ao item em questão;
- e) Item 6 do Pedido Recursal, indeferido totalmente, permanecendo a pontuação conferida ao item em questão;
- f) Item 7 do Pedido Recursal, indeferido totalmente, permanecendo a pontuação conferida ao item em questão;

De acordo com o exposto, a pontuação total da ora Recorrente se mantém.

Tendo em vista que o Recurso não foi indeferido totalmente, submetemos o presente a manifestação da Autoridade Hierarquicamente superior para apreciação.

IV. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos a Comissão decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso administrativo, porém, não modificando o resultado preliminar de classificação.

Submete-se o presente à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior, para os fins de direito.

Maricá, 25 de fevereiro de 2026.


HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR

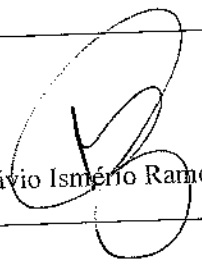
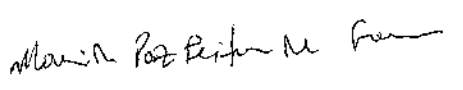
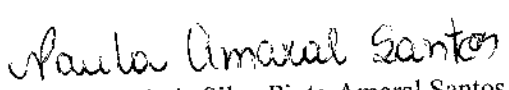
Presidente da Comissão Especial para Avaliação de Propostas e Documentos de Habilitação



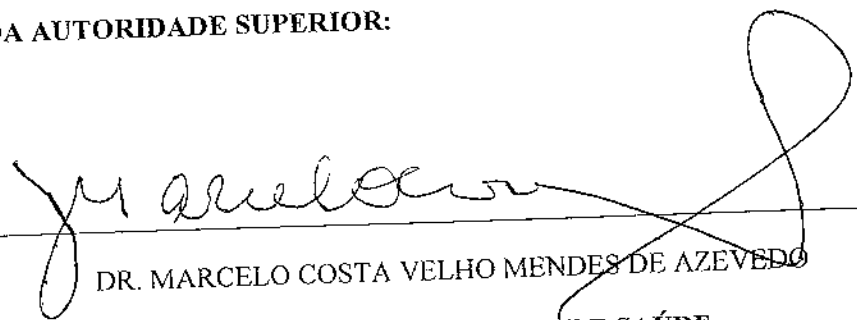




PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Membros Da Equipe De Apoio	
 Thadeu Felix Cariello	 Rodrigo Otávio Ismério Ramos
 Maria da Paz Feitosa de Sousa	 Paula Orminda Silva Pinto Amaral Santos

RATIFICO DA AUTORIDADE SUPERIOR:


DR. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Maricá, 25 de fevereiro de 2026.

Despacho Administrativo

À Comissão Permanente de Licitação – Chamamento Público

Ilmo. Sr. Humberto Batista Rodrigues Junior

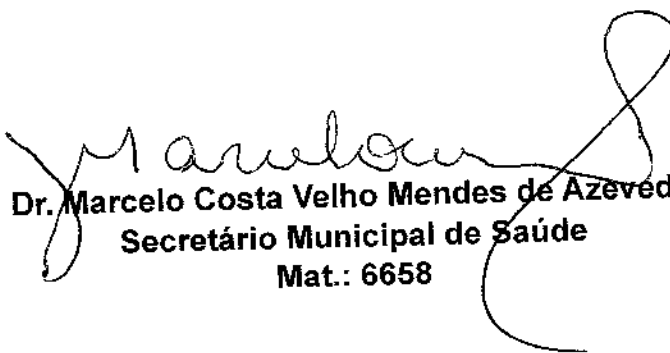
Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo nº 2194/2025

Prezados,

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos a ratificação da autoridade superior, Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo – Secretário Municipal de Saúde, referente às decisões dos recursos do Processo Administrativo nº 2194/2025 – Chamamento Público 13/2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 6658